



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9700

E-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

**À
EMPRESA DROGAFONTE LTDA**

Referente ao **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**, questionando sobre o prazo de entrega dos medicamentos.

Pregão Eletrônico nº 024/2025.

Processo Administrativo nº 2406-2/2025.

Data de realização do pregão: 13/05/2025 às 09h00.

Manifesto-me sobre o **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025**, interposto pela empresa **DROGAFONTE LTDA** cujo objeto é o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISPENSAÇÃO NA FARMÁCIA DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA. Em sua peça, a Impugnante apresenta o seguinte ponto, solicitando a retificação do Edital.

1 – RELATÓRIO.

A empresa **DROGAFONTE LTDA** apresentou impugnação às 09h47 em 08/05/2025 a fim de questionar o prazo de entrega dos medicamentos estabelecido em edital.

No início de sua peça a denominada recorrente, sustenta em sua tese:

“ A partir da análise do item, conclui-se que a determinação de entrega imediata estabelecida pelo edital não é razoável, uma vez que a efetivação da prestação dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis é praticamente impossível. Isso porque o prazo indicado é extremamente exíguo e dificultoso, se não impossível de cumprimento pelas empresas participantes, poderá acarretar prejuízos à Administração. ”

Em suma cita o princípio da razoabilidade e que tal prazo poderá afastar diversas empresas do certame.

Solicita enfim a readequação do edital para alteração do prazo de entrega para 10 (dez) dias úteis.

É o relatório.

2 – DA TEMPESTIVIDADE A INTERPOSIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025
CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9700
E-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

O pedido de impugnação de edital formulado e enviado a este Pregoeiro responsável, via e-mail, em **08/05/2025**, se apresenta **tempestivo** em consonância com o prazo expresso na primeira parte do art. 164 da Lei nº 14.133.¹.

Ante a tempestividade da impugnação, deixo de apreciar tal item da referida peça.

3 – DO MÉRITO.

A secretaria requisitante já havia esclarecido em relação ao prazo de entrega:

“ Bom dia em resposta ao pedido de impugnação da empresa CIAMED o tempo de 5 dias úteis e o tempo que a farmácia em si tem para se programar em relação ao abastecimento e onde irá ser colocada a entrega, mas nada impede da empresa estar entrando em contato conosco para se acaso precisar prorrogar o prazo de entrega para 10 dias úteis. ” (anexo)

Portanto, o prazo de 05 (cinco) dias úteis favorece toda a logística do setor para a entrega ao paciente.

No entanto, nada impede que a empresa entre em contato antecipadamente com o setor requisitante para solicitar a dilação de prazo, e esta será analisada através de sua justificativa a fim de verificar se empresa possui má-fé com a demora na entrega.

Outrossim, tal possibilidade pode ser identificada no Termo de Referência e na minuta da Ata de Registro de Preços no Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

7- OBRIGAÇÕES DO DETENTOR (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O DETENTOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Entregar o objeto conforme estipulado no Termo de Referência e proposta.

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4. Comunicar ao DETENTOR, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; (grifo nosso)

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

¹ Lei nº 14133, art 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9700

E-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

(..)

III – Comunicar ao **DETENTOR**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Sendo assim, é compreensível que quando se trata de medicamentos pode haver várias intercorrências para sua entrega mesmo para medicamentos comuns, devendo a empresa informar os atrasos ao setor requisitante a fim de evitar prejuízos ao interesse público.

4 – DA CONCLUSÃO.

É sabido que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, conforme expresso no artigo 5º da Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei nº 14.133/21).

Também é de conhecimento geral que as disposições editalícias vinculam Administração Pública e os interessados, sendo imperativo que o ente público não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculado².

A lição do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles³, com grifos nossos, espanca todas as dúvidas e joga uma pá de cal sobre este assunto:

*“Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o licitado. **O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu** (art. 41). Assim, estabelecidas as regras do certame,*

² Lei nº 14.133/21, art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifos meus)

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 33. ed. São Paulo: Malheiros, p.275/276.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ: 45.735.552/0001-86 Fone: (19) 3827-9700

E-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento (...). (Atual art. 5 da lei 14.133/21)

Ante o acima exposto, podemos determinar que o pedido da requerente para a alteração do prazo de entrega para 10 (dez) dias úteis se apresenta desprovido de arcabouço fático uma vez que há no edital a possibilidade da prorrogação.

Isto posto, **RECEBO** o pedido de impugnação de edital proposto pela empresa **DROGAFONTE LTDA**, e consigno, em relação ao mérito, como **IMPROCEDENTE** as razões quanto a solicitação de alteração no Edital do PE 024/2025.

Publique-se.

Artur Nogueira, 09 de maio de 2025.


JÉSSICA FERNANDA PEREIRA
Pregoeiro